



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.527	010	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.527

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal – Código Tributário Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com nova redação:

*“Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.*

*§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*
- II - abastecimento de água;*
- III - sistema de esgotos sanitários;*
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

*§ 2º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas do Município.”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Para os imóveis edificados considera-se ocorrido o fato gerador continuado, ou na data de conclusão da obra ou sendo verificado por qualquer modo que o imóvel encontra-se em condições de habitação ou de uso.*

*BP*





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.527	011	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.527

*Parágrafo único. Presume-se estar o imóvel em condições de ocupação ou de uso, para efeitos de tributação, quando configuradas quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:*

- I - dispuser de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água;*
- II - constatado em vistoria que o imóvel possui piso, parede e cobertura;*
- III - constatada a entrega das chaves pela construtora;*
- IV - verificada a efetiva ocupação, através da convenção do condomínio ou da ata da assembleia geral;*
- V - verificado, em escritura, que o imóvel se encontra edificado;*
- VI - o titular do imóvel assim declarar, quando espontâneo;*
- VII - nos casos de imóvel não residencial, houver sido concedido alvará de licença para estabelecimento, salvo se a atividade econômica a ser exercida for compatível com o estado territorial;"*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 045/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
bpa/.



LEI Nº	FLS	
5527	012	C



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 5.527

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas urbanas do Município.”

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para os imóveis edificados considera-se ocorrido o fato gerador continuado, ou na data de conclusão da obra ou sendo verificado por qualquer modo que o imóvel encontra-se em condições de habitação ou de uso.

Parágrafo único. Presume-se estar o imóvel em condições de ocupação ou de uso, para efeitos de tributação, quando configuradas quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- I - dispuser de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água;
- II - constatado em vistoria que o imóvel possui piso, parede e cobertura;
- III - constatada a entrega das chaves pela construtora;
- IV - verificada a efetiva ocupação, através da convenção do condomínio ou da ata da assembleia geral;
- V - verificado, em escritura, que o imóvel se encontra edificado;
- VI - o titular do imóvel assim declarar, quando espontâneo;
- VII - nos casos de imóvel não residencial, houver sido concedido alvará de licença para estabelecimento, salvo se a atividade econômica a ser exercida for compatível com o estado territorial;”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**